

PROCESSO LICITATÓRIO PMLS N°19/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMLS N° 01/2019

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 19/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO FNDE N° 23034.019710/2017-78

CONTRATO N° 80/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 31/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC E A EMPRESA MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 22 dias do mês de julho de 2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, (SC), inscrita no CNPJ sob o n.º 78.510.112/0001-80, representada pelo Prefeito Municipal Senhor Genir Loli, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, portador do RG de Identidade RG n.º 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 892.861.709-04, doravante neste instrumento de Contrato identificado apenas como **CONTRATANTE**, e a empresa **Mercedes Benz do Brasil Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.104.273/0001-29, estabelecida à Avenida Alfred Jurzykowsky, 562, na cidade de São Bernardo do Campo, SP, neste ato representada por seu Gerente de Vendas a Governo, Sr.º Gustavo Rossi Nogueira, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 16.246.461, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob n.º 062.189.378-10, endereço comercial junto a Avenida Alfred Jurzykowsky, 562, na cidade de São Bernardo do Campo, SP, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo n.º **23034.019710/2017-78**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO FNDE n.º 19/2017, para Registro de Preços**, conforme descrito no edital e seus anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

Considerando que as Partes firmaram Contrato de Licitação de n.º 31/2019, derivado de processo licitatório de registro de preço voltado à aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes denominado Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Município;

Considerando as Partes, com fulcro nos ditames legais expressados na Lei 8.666/93, artigo 57, parágrafo 1º, desejam prorrogar o prazo de entrega do objeto licitado;

Considerando solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto do contrato 31/2019 da empresa Mercedes Benz Brasil Ltda, devido a problemas de fornecimento de peças das carrocerias, e solicitação da Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo de realizar aditivo de prazo de 90 (noventa) dias adicionais para entrega do veículo, incluso o tempo necessário para as obrigatórias inspeções do INMETRO.

RESOLVEM as Partes firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato, que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega do objeto licitado por mais 90 (noventa) dias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica prorrogado o prazo de entrega do objeto licitado por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de 27 de julho de 2019, restando alterada a cláusula o item 4.1. do Contrato originário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do referido Contrato, não expressamente modificados pelo presente instrumento.

3.2. Este Termo Aditivo rege e contém todos os entendimentos relativos à matéria objeto deste instrumento superando e substituindo quaisquer acordos escritos ou verbais, que possam ser considerados celebrados anteriormente.

3.3. Os signatários abaixo declaram, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e feitos legais, que possuem os poderes necessários para representar devidamente a Parte pela qual firmam este instrumento e que eventual ausência de poderes nunca poderá ser usada como argumento para questionar a exequibilidade integral deste Instrumento. As Partes e seus signatários reconhecem e concordam que este instrumento permanecerá legalmente válido e produzindo todos os seus efeitos ainda que seja posteriormente confirmada a ausência ou insuficiência de poderes por quaisquer das Partes. Ademais, os signatários concordam que são civil e criminalmente responsáveis caso a declaração prevista neste dispositivo contratual não seja verdadeira ou acurada.

E por estarem assim juntas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, perante as testemunhas abaixo a tudo presente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária Federal em que se situa a CONTRATANTE, ou na sua ausência, na jurisdição local competente para litígios em que a União Federal se constitua em parte interessada.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Lindóia do Sul, SC, 22 julho de 2019.

Responsável legal da CONTRATANTE

Genir Loli
Prefeito Municipal

Responsável legal da CONTRATADA

Gustavo Rossi Nogueira
Gerente de Vendas a Governo

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49
RG: 2.467.664

02. _____
Nome: Tatiane Longo
CPF: 051.512.909.-75
RG: 3.743.770